PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 610, DE 29 DE MAIO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 600/06 QUE CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 600/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Instituições de Ensino, visando a concessão de bolsas de estudos a servidores e empregados públicos municipais em efetivo exercício na função e que estejam regularmente matriculados e freqüentes em cursos de nível superior, especialização *lato sensu e stricto sensu*, mestrado e doutorado em área correlata ao desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo primeiro – A concessão/manutenção das bolsas de estudo, ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

1 – que os servidores públicos tenham concluído o estágio probatório e os empregados admitidos há mais de 03(três) anos na função;

2 – que o curso tenha correlação com as funções por ele exercidas na Administração Municipal;

3 – que mantenham freqüência e aproveitamento escolar compatíveis com as normas regimentais e estatutárias da Instituição.

4 – que estejam adimplentes com a parcela das mensalidades sob sua responsabilidade;

Parágrafo segundo – O percentual global a ser concedido aos empregados/servidores municipais é de 40%(quarenta por cento), neste incluído os outros benefícios concedidos por convênios celebrados entre o Município e as instituições de ensino.

Parágrafo terceiro – Os servidores e empregados que forem reprovados em alguma disciplina do curso que estão freqüentando, perderão os 15%(quinze por cento) do valor concedido a título de bolsa de estudo no ano subseqüente.

Parágrafo quarto – Os servidores e empregados públicos que obtiverem o benefício da bolsa de estudo deverão após a conclusão do curso, permanecer nos quadros de pessoal da Administração Pública por um período de 04(quatro) anos, sob pena de ressarcir o erário dos valores efetivamente dispendidos pela Municipalidade.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 600/06.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Maio de 2.006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL